



CÂMARA DE LOBOS

Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t: 291 911 080
f: 291 944 499
NIF: 511 233 620



Município de
Câmara de Lobos

Caderno de Encargos

Consulta prévia – Aquisição de passagens marítimas (Funchal/ Porto Santo/ Funchal), estadias e refeições

Cláusula 1.ª

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Câmara Municipal de Câmara de Lobos.

Cláusula 2.ª

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por Sua Exa o Sr. Presidente da Câmara, no uso de competências próprias, previstas nas alíneas f) e g), do número 1, do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, conjugado com a alínea a), do número 1, do artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril.

Cláusula 3.ª

Objeto

O objeto do contrato consiste na aquisição de **passagens marítimas (Funchal/ Porto Santo/ Funchal), estadias e refeições**, para o Município de C.ª de Lobos, de acordo com as datas e quantidades que constam nos anexos, do presente caderno de encargos.

Cláusula 4.ª

Contrato

1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- O presente Caderno de Encargos;
- A proposta adjudicada;
- Os esclarecimentos que os concorrentes venham a prestar ao abrigo do disposto no artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, doravante designado CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.ª

Prazo do contrato

O contrato terá início no dia 10 de outubro e o seu término no dia 21 de outubro (12 dias), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6.ª

Preço base

1- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Câmara de Lobos deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor (caso seja devido).

2- O preço base, ou seja, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto é de:

- I) **4.358,54€**, (quatro mil, trezentos e cinquenta e oito euros e cinquenta e quatro cêntimos), para o **Lote 1** (Passagens marítimas de ida e regresso para a Ilha do Porto Santo);
- II) **5.395,00€**, (cinco mil, trezentos e noventa e cinco euros) para o **Lote 2** (Estadias no Hotel Praia Dourada);
- III) **4.245,00€**, (quatro mil e duzentos e quarenta e cinco euros) para o **Lote 3** (Almoços no restaurante "Salinas"),

3- O preço proposto pelo prestador de serviços, não poderá ser superior ao preço base, de cada lote.

Cláusula 7.ª

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) Executar os serviços objeto do Caderno de Encargos, com a máxima eficácia e eficiência.

Cláusula 8.ª

Documentos da proposta

1- O concorrente deverá apresentar os documentos no qual estejam mencionados os seguintes termos/condições, para cada lote:

- a) Preço unitário;
- b) Preço por lote;
- c) Preço global da proposta;
- d) Declaração de acordo com o anexo I-M, conforme artigo 6.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual;

2- Todos os documentos da proposta deverão estar assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos do n.º 2 a 6, do artigo 54.º, da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.



CÂMARA DE LOBOS

Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
T 291 911 080
F 291 944 499
NIF 511 233 620



3- No caso em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial (Ex: Certidão Permanente) indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

Cláusula 9.ª

Indicação do preço

- 1- Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
- 2- Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismo.

Cláusula 10.ª

Critério de adjudicação

- 1- A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, para a entidade adjudicante, no estrito respeito pelo estabelecido na alínea b), do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
- 2- Em caso de empate entre as propostas, proceder-se-á ao desempate através da realização de uma sessão pública de sorteio, com extração de bolas numeradas, a decorrer nos seguintes termos:
 - a) O sorteio tem lugar na sede da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, em dia e hora objeto de comunicação prévia aos concorrentes com propostas empatadas, a realizar para o endereço de correio eletrónico constante da plataforma de compras públicas "acinGov";
 - b) Os concorrentes ou os seus representantes que queiram comparecer ao sorteio devem fazer-se acompanhar da respetiva identificação ou credencial que lhes confira os necessários poderes de representação, sob pena de se considerarem como ausentes;
 - c) O ato iniciar-se-á com a verificação dos documentos de identificação dos concorrentes e das credenciais dos seus representantes;
 - d) O Presidente do Júri nomeará oficiosamente um representante ad hoc para cada um dos concorrentes que não compareçam nem se façam representar no ato, o qual não poderá pertencer ao Júri nem ao Município de Câmara de Lobos;
 - e) Posteriormente, o Presidente do Júri procede à inserção das bolas numeradas em quantidade equivalente ao número de propostas empatadas num saco opaco e fechado, que permanecerá à vista de todos os presentes;
 - f) Seguidamente, a ordenação dos concorrentes, para efeitos de extração das bolas, será determinada pela maior pontuação obtida através do lançamento de dados realizado pelos mesmos concorrentes ou seus representantes (legais ou ad hoc);
 - g) Pela ordem apurada, cada um dos concorrentes ou cada um dos seus representantes (legais ou ad hoc) extrairão uma bola do saco, sem olhar para o seu interior;
 - h) O Júri procederá à ordenação das propostas dos concorrentes em função dos números extraídos por cada um deles ou pelos seus representantes (legais ou ad hoc), propondo a adjudicação da proposta que tiver obtido a bola com o número "1";
 - i) Deste ato será lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

Cláusula 11.^a
Revisão de preços

Os preços constantes da proposta adjudicada não serão sujeitos a revisão, durante o período de vigência do contrato.

Cláusula 12.^a
Erros e omissões do caderno de encargos

1- Até o termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, o interessado deve apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados que digam respeito a:

- a) Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar, que o interessado não considere exequíveis.

2- A apresentação da lista referida no n.º 1, por qualquer interessado, suspenderá o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto prazo daquele prazo até à publicitação da decisão prevista no número 4 ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.

3- A suspensão prevista no número anterior pode ser mantida pelo órgão para a decisão de contratar por um período único de, no máximo, mais de 60 dias contínuos, o qual não pode ser sujeito a prorrogação.

4- Até o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou no caso previsto no n.º 3, até ao termo do período de manutenção da suspensão daquele prazo, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

5- As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelo interessado, bem como as decisões previstas nos números 3 e 4, serão publicitadas pela entidade adjudicante, pela mesma forma em que foram as peças do procedimento e juntas a elas, devendo o interessado que as tenha adquirido ser imediatamente notificado do facto.

Cláusula 13.^a
Objeto do dever de sigilo

1- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial, financeira, organizativa, laboral ou outra, relativa ao Município de Camara de Lobos, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, independentemente do suporte da mesma (escrito, verbal ou suporte informático).

2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.



CÂMARA DE LOBOS

Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
T 291 911 080
F 291 944 499
NIF 511 233 620



Município de
Câmara de Lobos

3- O adjudicatário não pode utilizar o nome da entidade adjudicante para fins publicitários ou comerciais sem o consentimento prévio escrito desta.

4- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que esteja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato a celebrar.

Cláusula 15.^a

Condições de pagamento

1- As quantias devidas pelo Município de Câmara de Lobos, deverão ser pagas no prazo máximo de até 60 dias, após a receção pelo Município das respetivas faturas, a quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2- Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

3- Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 16.^a

Incumprimento e penalidades

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Câmara de Lobos, pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos da prestação dos serviços objeto do contrato, 1% do valor do contrato por cada dia de atraso.

2- Em caso de resolução de contrato por incumprimento do prestador de serviços, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor dos serviços a fornecer.

3- Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4- Na determinação da gravidade dos incumprimentos ter-se-á em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5- A Câmara Municipal Câmara de Lobos pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Câmara de Lobos, exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.^a
Gestor do contrato

Nos termos do artigo n.º 290-A, o gestor público que irá acompanhar permanentemente a execução deste contrato, é a Dr.^a Elisabete Paula Fernandes Homem Costa, Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social.

Cláusula 18.^a
Casos de fortuitos ou força maior

1- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2- A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 19.^a
Rescisão do contrato

1- O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2- A entidade adjudicante pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o adjudicatário.

3 - No caso previsto no número anterior, a Câmara Municipal de Câmara de Lobos não está obrigada ao pagamento de qualquer indemnização.

Cláusula 20.^a
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.^a
Comunicações e notificações

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser efetuadas por correio eletrónico ou dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada a outra parte.

Cláusula 22.^a
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do n.º 3, do art.º 470.º do CCP, na redação vigente.



CÂMARA DE LOBOS

Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t 291 911 080
f 291 944 499
NIF 511 233 620



Município de
Câmara de Lobos

Cláusula 23.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.^a

Legislação aplicável

- 1- As partes obrigam-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de Dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), em vigor a partir de 25 de maio de 2018.
- 2- Em tudo o omissso no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável a este tipo de contratos.

Anexo Lote 1 - Passagens marítimas

Datas		Idades	Quantidades
Partida	Regresso		
10 de outubro	12 de outubro	+ 65	33 Pessoas
10 de outubro	12 de outubro	- 65	4 Pessoas
17 de outubro	19 de outubro	+ 65	25 Pessoas
17 de outubro	19 de outubro	- 65	6 Pessoas
19 de outubro	19 de outubro	+ 65	7 Pessoas
19 de outubro	20 de outubro	+ 65	5 Pessoas
19 de outubro	20 de outubro	- 65	1 Pessoa
19 de outubro	21 de outubro	+ 65	19 Pessoas
19 de outubro	21 de outubro	- 65	1 Pessoa
Acompanhantes durante o mês de outubro		- 65	6 Pessoas

Anexo Lote 2 – Estadias

Datas - Estadias	Quantidades em pessoas
De 19 para 20 de outubro (1 noite em quarto duplo)	6
De 10 para 12 de outubro (2 noites em quarto duplo)	34
De 10 para 12 de outubro (2 noites em quarto duplo + suplemento adulto)	3
De 17 para 19 de outubro (2 noites em quarto duplo)	28
De 17 para 19 de outubro (2 noites em quarto duplo + suplemento adulto)	3
De 19 para 21 de outubro (2 noites em quarto duplo)	14
De 19 para 21 de outubro (2 noites em quarto duplo + suplemento adulto)	6
Acompanhantes de 10 para 12 de outubro (2 noites em quarto single)	2
Acompanhantes de 17 para 21 de outubro (4 noites em quarto single)	1
Acompanhantes de 17 para 19 de outubro (2 noites em quarto single)	1
Acompanhantes de 19 para 20 de outubro (1 noite em quarto single)	1
Acompanhantes de 20 para 21 de outubro (2 1 noites em quarto single)	1

**CÂMARA DE LOBOS**

Câmara Municipal
Praça da Autonomia
9304-001 Câmara de Lobos
geral@cm-camaradelobos.pt
t 291 911 080
f 291 944 499
NIF 511 233 620



Município de
Câmara de Lobos

Anexo Lote 3 - Refeições

Datas - Refeições	Quantidades
10 de outubro	37 Almoços
11 de outubro	37 Almoços
12 de outubro	37 Almoços
17 de outubro	31 Almoços
18 de outubro	31 Almoços
19 de outubro	64 Almoços
20 de outubro	26 Almoços
21 de outubro	20 Almoços

Especificações:

1. O almoço deverá ser buffet, com bebidas incluídas (água, vinho, sumos, cerveja, refrigerantes e café)